

Projeto de Lei nº 005/2022

EMENTA: Altera os anexos II e III da Lei nº 1.082/2020, em decorrência do novo piso salarial dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Concede-se reajuste nos percentuais abaixo discriminados, nos anexos II e III da Lei Municipal nº 1.082, de 02 de março de 2020.

I – Para o professor “I”:

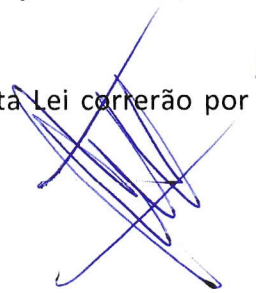
- a) 33,24%, para a classe “A”, nível “1”;
- b) 28,09%, para a classe “A”, nível “2”;
- c) 23,17%, para a classe “A”, nível “3”;
- d) 18,47%, para a classe “A”, nível “4”;
- e) 13,91%, para a classe “A”, nível “5”;
- f) 26,41%, para a classe “B”, nível “1”;
- g) 21,56%, para a classe “B”, nível “2”;
- h) 16,89%, para a classe “B”, nível “3”;
- i) 12,38%, para a classe “B”, nível “4”;
- j) para as demais classes e níveis, reajuste de 11%;

II – Para o professor “II”:

- a) 26,41%, para a classe “B”, nível “1”;
- b) 21,56%, para a classe “B”, nível “2”;
- c) 16,89%, para a classe “B”, nível “3”;
- d) 12,38%, para a classe “B”, nível “4”;
- e) para as demais classes e níveis, reajuste de 11%.

Art. 2º - A eficácia do art. 23, da Lei Municipal nº 887, de 02 de julho de 2010, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1.082, de 02 de março de 2020, restam suspensos até 31.12.2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado, 12 de abril de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Condado, 12 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo fixar piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Condado.

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância, porquanto, haja a discussão a nível nacional sobre a legalidade ou não da aplicação do reajuste do piso, proposta pelo Ministério da Educação, estamos garantindo a categoria, a reposição inflacionária, até a decisão final do imbróglgio criado.

Para tanto, estamos concedendo o reajuste de 33,24 % para aqueles que recebiam o piso em 2020 e reajustes escalonados conforme disposição contida nos incisos I e II do art. 1º, garantindo aumento para todas as classes e níveis, sendo certo que nenhum professor da rede municipal de ensino de Condado receberá menos que o piso mínimo nacional.

Diante disso, o piso salarial do professor no âmbito do Município de Condado passa, naquelas condições, para R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para aqueles com carga horária de 200 horas aula e R\$ 2.886,00 para aqueles da categoria de 150 horas aulas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

ANEXO II - (Professor I)

150	Tempo			Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	2.886,00	2.886,00	2.898,76	3.096,90	3.158,50
	4 a 8	2	B	2.886,00	2.886,00	3.015,31	3.220,11	3.285,04
	8 a 12	3	C	2.886,00	2.886,00	3.135,19	3.349,98	3.416,58
	12 a 16	4	D	2.886,00	2.886,00	3.260,07	3.483,18	3.553,11
	16 a 20	5	E	2.886,00	2.963,70	3.391,60	3.623,04	3.694,63
	20 a 24	6	F	2.925,40	3.083,58	3.526,47	3.767,89	3.842,82
	24 a 28	7	G	3.041,95	3.201,79	3.668,00	3.917,74	3.996,00
	28 a 32	8	H	3.163,50	3.335,00	3.814,51	4.075,92	4.155,84
	32 a 36	9	I	3.290,00	3.468,19	3.967,69	4.237,42	4.322,34
	36 ou mais	10	J	3.421,57	3.606,39	4.125,87	4.407,25	4.495,50

ANEXO III - (Professor II)

200	Tempo			Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"
h/aulas	Serviço	Nível	Refer.	Médio	Lic. Plena	Especial.	Mestrado	Doutorado
	0 a 4	1	A	-	3.848,00	3.865,02	4.129,20	4.211,34
	4 a 8	2	B	-	3.848,00	4.020,42	4.293,48	4.380,06
	8 a 12	3	C	-	3.848,00	4.180,26	4.466,64	4.555,44
	12 a 16	4	D	-	3.848,00	4.346,76	4.644,24	4.737,48
	16 a 20	5	E	-	3.951,60	4.522,14	4.830,72	4.926,18
	20 a 24	6	F	-	4.111,44	4.701,96	5.023,86	5.123,76
	24 a 28	7	G	-	4.269,06	4.890,66	5.223,66	5.328,00
	28 a 32	8	H	-	4.446,66	5.086,02	5.434,56	5.541,12
	32 a 36	9	I	-	4.624,26	5.290,26	5.649,90	5.763,12
	36 ou mais	10	J	-	4.808,52	5.501,16	5.876,34	5.994,00

